



Processo nº: 23347.009215.2020-22

Pregão Eletrônico (Não Participante) nº: 01/2020 (UASG 158296)

Contrato nº: 04/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020 QUE ENTREI SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS NAVIRAÍ* E A EMPRESA HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI - EPP. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA O IFMS – *CAMPUS NAVIRAÍ*.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS NAVIRAÍ*, com sede provisória à Rua Hilda, 203, Bairro Boa Vista, Naviraí – MS, inscrito no CNPJ sob nº 10.673.078/0011-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral MATHEUS BORNELLI DE CASTRO, nomeado pela portaria 1.425 de 11 de dezembro de 2019, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], e a empresa HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.448.432/0001-16, com sede na Avenida Clara Nunes, nº 25 Loja A – Renascença, em Belo Horizonte – MG, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Administrador, Heberth Gonçalves Dias, inscrito no CPF [REDAZIDO] e RG [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.009215.2020-22 e em legislação correlata, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Acervo Bibliográfico, constituído de livros nacionais e estrangeiros, mapas, publicações oficiais brasileiras, normas técnicas, obras gerais e de referência e outros suportes por área de conhecimento conforme especificado no item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão SRP nº 01/2020 – UASG 158296, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado, excetuado o que não estiver incluído em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO DESCONTO

- 2.1. O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) (Conforme valor consignado na Ata de Registro de Preços);
- 2.2. O percentual e desconto homologado foi de 37,8% (Trinta e sete vírgula oito por cento);
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O fornecimento do material obedecerá às regras previstas nos Itens 9, 12 e 13 do Termo de Referência;
- 3.2. O local de entrega será na Sede Provisória do Campus Naviraí, no endereço: Rua Hilda, 203 – Bairro Boa Vista – CEP 79950-000 – Naviraí/MS.

4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. Ficam indicadas as servidoras Thatiane Ramos dos Santos (Fiscal Titular), SIAPE: 2374537, E-mail: thatiane.santos@ifms.edu.br e Paula Renata Cameschi de Souza (Fiscal Substituta), SIAPE: 2309504, E-mail: paula.cameschi@ifms.edu.br, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, as quais serão, ainda, responsáveis pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução deste Contrato.

- 4.1.1. O CONTRATANTE poderá, por meio de sua equipe:
 - a) sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento e dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
 - b) recusar qualquer serviço ou fornecimento que não atenda às especificações contidas neste ajuste;
 - c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto deste contrato.

4.2. A ação fiscalizadora do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415 / 155849
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170857
Elemento de Despesa: 449052-18
PI: L2ORLP6000N

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa será realizada pela área Contábil do Campus, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e mediante certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, certificado de regularidade do FGTS e certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

7.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Item 21 do Edital.

7.3. A quantidade mensal estimada poderá variar de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, estando certo que esta pagará pelo quantitativo de Acervo Bibliográfico efetivamente fornecidos.

7.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado.

7.5. O pagamento só será efetuado após a necessária aceitação do material fornecido pelo fornecedor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Na execução do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e Decreto n.º 7.892/13, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

8.1.2. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

8.1.3. Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente do CONTRATANTE, no tocante ao cumprimento das condições constantes deste ajuste;

8.1.4. Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor



- responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;
- 8.1.5. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - 8.1.6. Em caso de haver necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
 - 8.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
 - 8.1.8. Designar preposto para atender as solicitações da CONTRATANTE;
 - 8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
 - 8.1.10. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;
 - 8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
 - 8.1.12. Entregar os produtos, dentro da data de validade e conforme cotação da empresa e aceitação da Administração, sendo que os produtos vencidos deverão ser trocados/substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência;
 - 8.1.13. Oferecer os materiais/produtos cotados conforme apresentação do fabricante e, em embalagem original;
 - 8.1.14. Não oferecer tratamento discriminatório quando do fornecimento dos materiais;
 - 8.1.15. Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os materiais, designando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências;
 - 8.1.16. Quando nas dependências do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Campus Naviraí, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provindo-os de Equipamentos de Proteção Individual -EPI 's;
 - 8.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Campus Naviraí, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;
 - 8.1.18. Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos materiais;
 - 8.1.19. Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;



- 8.1.20. Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de material com garantia ou validade vencida ou que não estejam conforme contratado;
- 8.1.21. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;
- 8.1.22. Suspender ou interromper o fornecimento do material, quando solicitados pela contratante;
- 8.1.23. Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;
- 8.1.24. Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 9.1.1. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integridade dos produtos;
- 9.1.2. Comunicar imediatamente ao Fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;
- 9.1.3. Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 9.1.6. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;
- 9.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.1.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 9.1.11. Atestar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do material, por intermédio do Fiscal;



9.1.12. Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.1.1. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou promover a execução judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, incisos I a XVII, e dos prazos estipulados neste instrumento, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

12.1.1. As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável deste contrato, através de termo próprio de distrato.

12.1.2. Na hipótese de rescisão não amigável deste contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

12.1.3. Na hipótese de utilização de todo o valor estimado para o presente contrato antes do prazo previsto para sua vigência se esgotar, admitido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato, sendo que nesta hipótese nenhum direito decorrerá da rescisão para a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais



regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o Foro da 6ª Subseção Judiciária - Naviraí. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Naviraí-MS, 19 de Outubro de 2020.

MATHEUS BORNELLI DE CASTRO:08438348629 Assinado de forma digital por MATHEUS BORNELLI DE CASTRO: [REDACTED]
Dados: 2020.10.19 18:07:24 -04'00'

MATHEUS BORNELLI DE CASTRO
Diretor-Geral - *Campus* Naviraí
Portaria nº 1.425 de 11 de dezembro de 2019

HEBERTH GONCALVES DIAS:97233994153 Assinado de forma digital por HEBERTH GONCALVES DIAS: [REDACTED]
Dados: 2020.10.19 14:13:48 -03'00'

HEBERTH GONÇALVES DIAS
Administrador – CP [REDACTED]
Helen Paula Caitana Dias EIRELI – EPP